



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONINETTO** – PL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 10.877, DE 2018

Apensado: PL nº 2.856/2019

Estabelece causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada CHRIS TONINETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.877, de 2018, de autoria do Deputado Lincoln Portela, tem por objetivo estabelecer causa de aumento de pena para a prática de pedofilia na hipótese em que a vítima estiver dormindo.

À proposta foi apensada a seguinte proposição:

- 1. Projeto de Lei nº 2.856, de 2019**, de autoria da Deputada Shéridan, que objetiva alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para recrudescer a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.

Por força de despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as peças legislativas restaram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), estando sujeitas à apreciação do Plenário e seguindo seu curso sob tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

A matéria foi aprovada na então Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 7 de dezembro de 2022, na forma do Substitutivo apresentado pela relatora da matéria, Deputada Paula Belmonte.

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, na qual, entre outras inovações, criou a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e a Comissão de Saúde, a matéria foi redistribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução.

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONINETTO** – PL/RJ

Eis o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 10.877, de 2018, e seu apensado, têm por objetivo estabelecer causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo, além de recrudescer a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.

Em relação à *iniciativa constitucional* das proposições, não há óbices, uma vez que se observaram os requisitos constitucionais formais, que estabelecem a competência da União Federal para legislar sobre o tema. Da mesma forma, é a iniciativa parlamentar legítima, uma vez que fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, também não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre as propostas sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito à *juridicidade* das peças, julgamos não haver entraves, já que os textos propostos inovam no ordenamento jurídico pátrio sem contrariar os princípios gerais do Direito.

Por seu turno, a *técnica legislativa* empregada no âmbito das proposições legislativas se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001.

Em relação ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria, representando um passo essencial para fortalecer a prevenção e repressão de crimes de natureza sexual praticados em desfavor de nossas crianças e adolescentes.

Deve-se reconhecer que a sociedade contemporânea enfrenta desafios contínuos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente diante de crimes tão repulsivos como a pedofilia e a exploração sexual. Diante desse cenário, a proposta legislativa em questão visa fortalecer a proteção desses indivíduos vulneráveis, estabelecendo medidas mais rigorosas para aqueles que cometem tais atrocidades. A inclusão da causa de aumento de pena para casos de pedofilia envolvendo vítimas dormindo, assim como o agravamento da pena para crimes de prostituição e exploração sexual em regiões de fronteira, representa um avanço crucial na luta contra essas práticas abomináveis.

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1

Ao especificar que a prática de pedofilia com a vítima dormindo resultará em aumento de pena, a legislação proposta reconhece a covardia e a premeditação por trás desse tipo de crime. Muitas vezes, os agressores se aproveitam do estado de vulnerabilidade da vítima durante o sono, potencializando ainda mais a gravidade do ato. Portanto, a imposição de uma penalidade mais severa para esses casos é não apenas justificada, mas também necessária para desencorajar tais comportamentos e proteger os menores de idade.

Além disso, a adoção de penalidades mais severas para os crimes de prostituição e exploração sexual de jovens em regiões de fronteira é fundamental para coibir práticas que frequentemente se aproveitam de contextos de vulnerabilidade e falta de controle estatal. As fronteiras muitas vezes se tornam áreas de atuação para redes de exploração sexual de menores, onde a impunidade e a falta de controle facilitam tais atividades criminosas. Portanto, ao aumentar as penas para esses casos, a legislação proposta busca desestimular a atuação dessas redes e proteger as crianças e adolescentes que vivem nessas áreas sensíveis.

Em suma, as mudanças legais propostas representam um passo importante na direção da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo o arcabouço legal e impondo penas mais severas para crimes tão hediondos como a pedofilia e a exploração sexual. É dever do Estado garantir um ambiente seguro e protetivo para os menores de idade, e essa legislação é um instrumento essencial nessa missão. Portanto, é imperativo que o Congresso Nacional aprove essa medida em prol do bem-estar e da segurança de nossa sociedade.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, pela técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.877, de 2018, e de seu apensado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com as Subemendas saneadoras que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 10.877, DE 2018**

Estabelece causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo e recrudesce a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.

SUBEMENDA Nº

Suprima-se o termo “em” que se encontra após a palavra “cometido” do §2º do art. 215 da mudança proposta pelo art. 8º do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família ao Projeto de Lei nº 10.877, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

Relatora

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247457520600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 10.877, DE 2018

Estabelece causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo e recrudesce a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.

SUBEMENDA Nº

Suprima-se o termo “em” que se encontra após a palavra “cometido” do parágrafo único do art. 215-A da mudança proposta pelo art. 8º do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família ao Projeto de Lei nº 10.877, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 10.877, DE 2018**

Estabelece causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo e recrudesce a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.

SUBEMENDA Nº

Suprima-se o termo “em” que se encontra após a palavra “cometido” do parágrafo único do art. 218-A da mudança proposta pelo art. 8º do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família ao Projeto de Lei nº 10.877, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

Relatora

Apresentação: 18/05/2024 09:56:25.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10877/2018

PRL n.1

